

Agentes e os Princípios da Administração

Autor(res)

Maira Soares Camacho Guilayn
Estael Regina M. Laroque
Roberta Pereira Monks Takaki

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A administração pública tem a capacidade e o movimento adaptado a um fim imediato que o Estado desenvolva junto e em conjunto com os órgãos e pessoas jurídicas as quais a lei atribui a função e o poder com o objetivo do desenvolvimento e dos interesses coletivos e tem como o exercício efetivo o desempenho das atribuições do cargo público para o servidor nomeado e empossado. Quando o servidor público foi nomeado ele passa a ser um agente público, com a responsabilidade de representar o Estado, dessa forma ele começa a exercer uma função que produz efeito perante a coletividade. O agente público começa a representar a instituição agindo em seu nome. A função também designa como aquele que trata de negócios alheios. Dessa forma a responsabilidade civil do agente público aumenta e consiste em exercer com zelo as dedicações do cargo, ser leal as instituições que servir, observar as normas legais e regulamentares cumprindo as normas superiores.

Objetivo

Quando o servidor público foi nomeado ele passa a ser um agente responsável representando o Estado, dessa forma ele começa a exercer uma função que produz efeito perante a coletividade. O agente público começa a representar a instituição, organização associação agindo em seu nome. A função também designa como aquele que agência e trata de negócios alheios.

Material e Métodos

A pesquisa foi do tipo exploratória e descritiva para aprofundar-se no tema. Utilizou-se como de dados bibliográfica e base normativa na página da internet. A técnica de pesquisa foi a busca utilizada em questionário online. O método foi o dedutivo e o procedimento de análise foi a leitura analítica.

Resultados e Discussão

O sistema administrativo prevê uma série de princípios que devem ser observados pela Administração, como, por exemplo, no art. 37 caput da CF/88 que prevê os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Nessa senda, no desempenho do cargo público o agente deverá observar tais valores constitucionais, sob pena de responsabilidade administrativa, de acordo com a legislação vigente, ocasião em que

podemos destacar a LIA- Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), a qual dispõe que Atos que atentam contra os Princípios da Administração se constituem como tipificação de improbidade e estão sujeitos as sanções legais. Isso tudo porque respeitando os princípios administrativos, que são valores, diretrizes, mandamentos gerais que orientam a elaboração das leis e direcionam a atuação da administração pública temos um condicionamento e uma validação dos atos administrativos de acordo com as normas constitucionais.

Conclusão

A Administração Pública através do seus agentes tem a capacidade e o movimento adaptado a um fim imediato, qual seja que o Estado desenvolva através dos seus órgãos e agentes investidos em cargo público o desenvolvimento dos interesses coletivos em busca do bem comum, sempre respeitando os princípios administrativos que refletem valores constitucionais previstos na Carta Magna e , portanto, de observância obrigatória por todos, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil.

TRIBUNAL de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Improbidade administrativa, 2014. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/improbidade-administrativa>>. Acesso em: 11 de nov. de 2023.